

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .. Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 515, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1949

Estabelece modificações na Lei n. 240, de 16-2-49.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O número de comparecimentos, a que se refere o artigo 3.º n. 2 da Lei n. 240, de 16 de fevereiro de 1949, é referente ao ano letivo em que se realizam as inscrições para o concurso de remoção dos professores primários.

Artigo 2.º — Fica reduzido para 5 (cinco) o número de anos a que se referem o n. 3 do artigo 3.º e a letra "c" do artigo 5.º, ambos da Lei n. 240, de 16 de fevereiro de 1949.

Artigo 3.º — As disposições do artigo 14 da Lei n. 240, de 16 de fevereiro de 1949, são extensivas aos grupos escolares do Estado.

Artigo 4.º — A preferência a que se refere o artigo 16 da Lei n. 240, de 16 de fevereiro de 1949, fica mantida no concurso de remoção de 1949, sendo extensiva aos que se diplomarem no Curso de Aperfeiçoamento do Instituto de Educação Caetano de Campos, nesse ano.

Artigo 5.º — Nos concursos de remoção de 1950 em diante, os diplomados pelo Curso de Aperfeiçoamento do Instituto de Educação Caetano de Campos terão apenas os favores do artigo 18 da Lei n. 240, de 16 de fevereiro de 1949.

Artigo 6.º — Aos professores inscritos nos termos do artigo 6.º da Lei n. 240, de 16 de fevereiro de 1949, excetuados os casos de permuta nela previstos, são são permitidas escolhas, se as mesmas não facilitarem a aproximação dos inscritos, a juízo da Comissão de Concurso.

Artigo 7.º — No caso de um dos inscritos pelo artigo 6.º não comparecer à chamada ou desistir da escolha, os outros inscritos juntamente com ele pela média de pontos, e por ela beneficiados, serão reclassificados no lugar a que tiverem direito, pelo total de seus pontos.

Artigo 8.º — A preferência a que se refere o artigo 7.º da Lei n. 240, de 16 de fevereiro de 1949, será absoluta quando as candidatas forem esposas de membros do magistério público primário, respeitada entre elas a ordem decrescente de pontos, quando houve mais de uma para a mesma localidade.

Artigo 9.º — Nos concursos de 1950 em diante, não será permitida a inscrição das candidatas que, no concurso anterior, tenham sido removidas, salvo por união de cônjuges.

Artigo 10 — Ficam revogados os artigos 2º e 23 da Lei n. 240, de 16 de fevereiro de 1949, 315 do Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947 e a Lei n. 93, de 27 de fevereiro de 1948.

Artigo 11 — Nos concursos de remoção de professores primários não serão providas vagas de grupos escolares em que haja adidos, até que o número de professores coincida com o de classes realmente em funcionamento, estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 12 — O número de professores lotados em cada grupo escolar é correspondente ao de classes e mais o número de auxiliares do diretor, quando houver.

Artigo 13 — A indicação a que se refere o artigo 14 da Lei n. 240, de 16 de fevereiro de 1949, pode ser feita para unidades escolares de quaisquer estágios, quando os inscritos tenham três anos consecutivos de efetivo exercício, em unidade escolar de primeiro estágio, ou cinco anos de efetivo exercício de magistério.

Artigo 14 — Nos concursos de remoção de professores primários, de 1950 em diante, observar-se-á o seguinte:

- a) a Comissão será nomeada em maio;
- b) as inscrições serão feitas no mês de julho;
- c) os documentos exigidos, relativos ao exercício das funções dos candidatos serão referentes ao ano ou anos anteriores;
- d) as chamadas se iniciarão obrigatoriamente em 18 de dezembro ou no primeiro dia útil que se seguir, se aquele cair em domingo;
- e) haverá chamadas nos dias cujo ponto for considerado facultativo;
- f) os membros da Comissão, no período de 1.º de agosto a 30 de novembro, não terão direito à gratificação por serviços extraordinários.

Parágrafo único — No corrente ano o concurso obedecerá, quanto à época de inscrição, à Lei n. 240, de 16 de fevereiro de 1949.

Artigo 15 — Os diplomados pelo curso normal do Instituto de Educação Caetano de Campos com a maior nota, igual ou superior a 90 (noventa), terão direito a livre escolha, como prêmio, conferido nos termos da Lei n. 240, de 16 de fevereiro de 1949.

Artigo 16 — Ao diplomado pelo curso de aperfeiçoamento do Instituto de Educação Caetano de Campos, com a mais alta média igual ou superior a 90 (noventa), e pertencente ao quadro do magistério primário, assiste o direito de escolher unidade escolar do Estado para sua remoção, antes do início das chamadas do primeiro concurso de remoção de professores primários após a conclusão de seu curso.

Artigo 17 — Os professores de 1.º estágio com três anos de efetivo exercício na mesma escola ou grupo escolar, bem como os de 1.º ou 2.º estágios com seis anos de exercício no magistério primário, poderão indicar, quando inscritos pelo artigo 14 da Lei n. 240, de 16 de fevereiro de 1949, escolas ou grupos escolares de qualquer estágio.

Artigo 18 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 516, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1949

Criação do Grupo Escolar Vila Luzia, no distrito de Vila Prudente, município da Capital.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar Vila Luzia no bairro do mesmo nome, distrito de Vila Prudente, nesta Capital.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do artigo 1.º correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 517, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1949

Criação do Grupo Escolar Vila Paulina, no distrito de Vila Prudente, município da Capital.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar de Vila Paulina, no bairro do mesmo nome, distrito de Vila Prudente, nesta Capital.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do artigo 1.º correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.947, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1949

Dispõe sobre alterações das tabelas explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida, dentro da verba 12 — Código 8-07-0 Consignação 0 — Pessoal Fixo, atribuída no orçamento vigente ao Tribunal de Contas, a importância de Cr\$ 10.996,70 (dez mil novecentos e noventa e seis cruzeiros e setenta centavos), do item 012 — Funções gratificadas — Subconsignação 01 — Vencimentos e remunerações, para reforço do item 015 — Tempo integral, da mesma Subconsignação.

Artigo 2.º — Ficam transferidas, dentro da verba 13 — Código 8-07-3 — Consignação 3 — Material de Consumo e Código 8-07-4 — Consignação 4 — Despesas Diversas, atribuídas no orçamento vigente ao Tribunal de Contas, as importâncias de Cr\$ 2.544,70 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), Cr\$ 16.046,00 (dezesseis mil e quarenta e seis cruzeiros) e Cr\$ 1.564,10 (hum mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e dez centavos), dos itens 312 — Artigos de mesa, côpa e cozinha, 342 — Uniformes e fardamentos e 343 — Pequenos objetos de "toilette" e uso pessoal — Subconsignação 31 — Alimentação e 34 — Vestiários e dormitórios, respectivamente, para reforço do item 309 — Artigos de escritório e desenho, impressos e papeleria, Subconsignação 30 — Artigos de expediente e a importância de Cr\$ 6.099,00 (seis mil cruzeiros) do item 430 — Correspondência taxada — Subconsignação 43 — Comunicações e transportes, para reforço do item 422 — Máquinas e acessórios — Subconsignação 42 — Serviços de conservação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Linco Prestes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.948, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1949

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas parcialmente, as verbas abaixo relacionadas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

GABINETE DO SECRETARIO		Cr\$
VERBA 349		
8.04.4	4 — Despesas Diversas	
	44 — Estimulos	
	443 — Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas	10.000,00

INSPECTORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
VERBA 359		
8.66.3	3 — Material de Consumo	
	32 — Material de laboratório e gabinetes	
	322 — Fotografias, plantas e cópias	9.000,00

REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE SANTOS		
VERBA 362		
8.63.0	0 — Pessoal Fixo	
	01 — Vencimentos e remunerações	
	013 — Quartas ou sextas partes ..	9.600,00

ESTRADA DE FERRO ARARAQUARA		
VERBA 367		
8.61.2	2 — Material Permanente	
	27 — Bens Industriais	
	271,1 — Obras Ferroviárias	1.020.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções feitas pelo artigo anterior, ficam suplementadas nas mesmas verbas e códigos nele mencionados, as dotações seguintes:

GABINETE DO SECRETARIO		
VERBA 349		
8.04.4	4 — Despesas Diversas	
	43 — Comunicações e transportes	
	431 — Transportes	10.000,00

INSPECTORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
VERBA 359		
8.66.3	3 — Material de Consumo	
	30 — Artigos de Expediente	
	302 — Material elétrico e de iluminação	8.000,00

REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE SANTOS		
VERBA 362		
8.63.0	0 — Pessoal fixo	
	03 — Substituições	
	030 — Substituições	6.000,00

ESTRADA DE FERRO ARARAQUARA		
VERBA 367		
8.61.2	2 — Material Permanente	
	27 — Bens Industriais	
	271,2 — Obras Ferroviárias — Fundos Especiais	1.020.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Lucas Nogueira Garcez

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.949 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1949

Dispõe sobre alterações das tabelas explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas dentro da verba 12 — Código 8-07-0 — Consignação 0 — Pessoal Fixo, atribuídas no orçamento vigente ao Tribunal de Contas, as importâncias de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e Cr\$ 10.490,00 (dez mil e quatrocentos cruzeiros), dos itens 040 — Diárias e 054 — De representação, Subconsignações 04 — Diárias e Ajudas de Custo e 05 — Gratificações, respectivamente, para reforço do item 052 — Pela prestação de serviços extraordinários, da Subconsignação 05 — Gratificações.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Linco Prestes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.